

CONTRATO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA (MT E BTE)

05/AD/ECO/2024

No âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º 05/AD/ECO/2024, nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 504871650, com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do _____, e **Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio**, titular do _____ ambos administradores da empresa com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso _____ subscrita em 29-01-2024 e válida até 29-04-2025, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

ENDESA ENERGIA S.A – SUCURSAL PORTUGAL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o contribuinte fiscal 980245974, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, neste ato representada por **Juan José Muñoz Rueda**, titular do documento de identificação _____, com morada profissional na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, conforme Certidão Permanente com o código de acesso _____ subscrita em 25-11-2023 e válida até 25-11-2024 na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º 05/AD/ECO/2024, nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, e tem por objeto principal o “Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)”, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos do Acordo Quadro n.º 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - Constituem anexos do presente Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
- 3 - Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

- 1 - O contrato a celebrar inicia a sua vigência na data de 01.07.2024.
- 2 - O contrato tem como prazo de vigência *estimado* 4 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O contrato a celebrar cessará automaticamente quando forem faturados os bens no valor de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido **ou** na data de entrada em vigor do contrato de fornecimento que será celebrado ao abrigo do Concurso Público n.º 02/2024/CCE celebração do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE).

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para a Segunda Outorgante o cumprimento de todas as obrigações constantes da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos do Acordo Quadro n.º 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1 - O encargo total do presente contrato é de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este o valor máximo que a Segunda Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

2 – Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante os preços apresentados na proposta, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo os pagamentos mensais a efetuar fixados em função dos efetivos consumos mensais.

3 - Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 7ª

Local da execução do contrato

O contrato será executado nos seguintes locais:

PT 0002000083827921 PP - Estação de Transferência de Coruche;

PT 0002000084913116 VV – Estação de Transferência de Salvaterra de Magos;

PT 0002000083858619 DR – Centro de Tratamento da Raposa – Aterro;

PT 0002000116707464 BQ – Centro de Tratamento da Raposa – CVE.

Cláusula 8ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato será aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 9ª

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes outorgantes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido com recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

3. Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, de cujas decisões caberá recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Primeira Outorgante, outro pela Segunda Outorgante e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por telecópia (fax) – **Ecolezíria**: 243 599 004 (chamada para rede fixa nacional);
ENDESA ENERGIA, S.A.: 220 945 801 (chamada para rede fixa nacional);

- b) Por carta registada com aviso de receção: **Ecolezíria**: Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim; **ENDESA ENERGIA, S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL**: Quinta da Fonte, Ed. D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos;
- c) Por correio eletrónico: Ecolezíria: ecoleziria@ecoleziria.pt; **ENDESA ENERGIA, S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL**: sara.martins@endesa.pt

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do presente contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento em relação ao presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato de aquisição.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente

obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Disposições Finais

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Ajuste Direto n.º 05/AD/ECO/2024, nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante no dia **18 de junho de 2024**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**.

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.

4 - O fornecimento objeto do contrato foi adjudicado pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante no **26 de junho de 2024**.

5 - A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **26 de junho de 2024**.

6 - A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **26 de junho de 2024**.

7 - Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, o

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a)* Caderno de Encargos do Acordo Quadro n.º 01/2023;
- b)* Proposta adjudicada;
- c)* Anexo XII do CCP.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

DIONÍSIO
SIMÃO
MENDES

Assinado de forma digital por DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados:

(Dionísio Simão Mendes)

Hélder
Manuel
Esménio

Assinado de forma digital por Hélder Manuel Esménio
Dados:

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA

Assinado de forma digital por JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Dados:

(Juan José Muñoz Rueda)

ANEXO XII DO CCP

Aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato “Fornecimento de Energia Elétrica (MT BTE)” ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Pela Primeira Outorgante

DIONÍSIO
SIMÃO
MENDES

Assinado de forma digital por DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados

(Dionísio Simão Mendes)

Hélder Manuel
Esménio

Assinado de forma digital por Hélder Manuel Esménio
Dados

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA

Assinado de forma digital por JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Dados:

(Juan José Muñoz Rueda)

ANNEXURE B

Annexure B to the Constitution of India - 1950

1. The States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(a) the size of the States shall be as small as possible, having regard to the geographical factors, population, economic factors and other relevant factors;

(b) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(c) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(d) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(e) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(f) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(g) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(h) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(i) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—

(j) the States shall be formed on the basis of the following principles, namely:—